



Fin. P. -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS A CRÉDITO

Entre:

CTT – Correios de Portugal S. A. – Sociedade Aberta, com sede na Av. D. João II, nº 13, 1999-001 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva nº 500077568 com o capital social de €75.000.000,00, adiante designada por “Primeira Contratante” ou “CTT”, neste ato representada por Maria de Fátima Albergaria Oliveira Francisco Costa e Isabel Maria Henriques com poderes bastantes para o efeito,

e

MUNICÍPIO DE CALHETA (SÃO JORGE), com sede em Calheta, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de , com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 512074089, com o capital social de € , adiante designada por “Segunda Contratante” ou “CLIENTE”, neste ato representada por Decio Natálio Almada Pereira,

com poderes bastantes para o efeito,

Conjuntamente designadas por “Partes”,

Considerando que:

Os CTT são a entidade concessionária do serviço postal universal em Portugal, nos termos do Contrato de Concessão outorgado com o Estado Português em 01 de setembro de 2000, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 116/2003, de 12 de junho, 112/2006, de 9 de junho e 160/2013, de 19 de novembro;

H
Deu





Dir. P. 1

- B. Os CTT, no âmbito da sua atividade, prestam, entre outros, serviços postais que integram as operações de aceitação, tratamento, transporte e distribuição de objetos postais;
- C. O CLIENTE pretende contratar a prestação dos serviços a que se refere o Considerando anterior, nomeadamente serviços de correspondências e de encomendas postais,

É, livremente e de boa fé, celebrado o presente Contrato ("Contrato") nos termos constantes das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

O presente Contrato de serviços postais a crédito tem por objeto a prestação, pelos CTT ao CLIENTE, dos serviços postais disponíveis a cada momento na oferta CTT, cujos termos e condições se encontram publicitados no *site* www.ctt.pt.

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CLIENTE

1. Nos serviços de aceitação, tratamento, transporte e distribuição de objetos postais constituem obrigações do CLIENTE, nomeadamente:
 - a) Cumprir a legislação aplicável, em particular a respeitante ao setor postal, bem como as condições operacionais praticadas pelos CTT em cada momento e disponíveis em www.ctt.pt;
 - b) Entregar aos CTT os objetos postais com o tratamento prévio acordado e as características definidas nas condições de utilização dos serviços, disponíveis em cada momento em www.ctt.pt;
 - c) Respeitar os limites das dimensões e peso em vigor para os serviços contratados, e demais regras de normalização aplicáveis aos objetos postais, bem como, quando necessário, fazer acompanhar os objetos postais de toda a documentação legal necessária;

[Handwritten signature]



Lu. P. -

- d) Emitir, quando aplicável, o documento de transporte que deva acompanhar a circulação dos bens no âmbito do Regime Jurídico de Bens em Circulação;
 - e) Entregar aos CTT os originais dos dois exemplares do documento de transporte que devem acompanhar a circulação dos bens ou, quando exista a obrigação de comunicação dos elementos do documento de transporte, o código de identificação atribuído pela Autoridade Tributária ao documento de transporte;
 - f) Ressarcir os CTT de todos os danos decorrentes do incumprimento das obrigações a que se referem as alíneas d) e e) anteriores, incluindo os montantes que os CTT possam ser condenados a pagar a título de coima pela não exibição do documento de transporte;
 - g) Acondicionar devidamente os objetos postais, por forma a proteger a sua integridade durante o transporte e a evitar danos aos CTT e/ou a terceiros;
 - h) Não confiar aos CTT objetos interditos nos termos dos Atos da União Postal Universal, bem como os expressamente excluídos no Regulamento do Serviço Público de Correios e demais legislação aplicável.
2. Sempre que as condições de utilização dos serviços disponíveis na oferta CTT e as respetivas condições operacionais sejam objeto de atualização em www.ctt.pt, o CLIENTE será desse facto informado pelos CTT.

CLÁUSULA TERCEIRA GUIAS DE ACEITAÇÃO

1. Os objetos postais deverão ser sempre acompanhados, no ato de entrega aos CTT, da respetiva guia de aceitação, corretamente preenchida em relação ao(s) objeto(s) postal(ais) a que se refere, nos termos dos procedimentos de preenchimento das Guias Multi Produtos (GMP) que se encontram disponíveis nas lojas CTT e no *site* www.ctt.pt.
2. A GMP só pode dizer respeito ao(s) objeto(s) entregue(s) ou recolhido(s) nesse dia e local, não sendo aceites GMP que contenham objetos expedidos ou a expedir em dias e/ou locais diferentes. Em caso de divergência entre a data

Lu. P. -





Di. P -

inscrita na GMP e a data de entrada da GMP nos CTT, deverá prevalecer esta última.

3. Os CTT poderão, em qualquer momento, verificar e controlar a exatidão dos elementos constantes das GMP entregues pelo **CLIENTE**, procedendo, em caso de inexatidão, à respetiva correção e retificação na própria GMP e cobrança do preço que for devido pelos objetos efetivamente entregues.
4. Todas as divergências detetadas entre a informação constante da GMP e os objetos/serviços efetivamente aceites serão classificadas como "não conformidades", podendo ser verificadas pelo **CLIENTE** na própria GMP.
5. Sem prejuízo do direito à resolução do presente Contrato por parte dos CTT nos termos da Cláusula Décima Segunda, a inexatidão dos elementos constantes das GMP conduz à suspensão dos descontos nos termos dos números 6 e 7 seguintes.
6. As "não conformidades" superiores a 3% verificadas numa GMP serão comunicadas ao **CLIENTE** pelo respetivo Gestor Comercial, sendo consideradas como "não conformidades recorrentes" quando:
 - a) No mesmo mês ocorram mais de 5 (cinco) "não conformidades";
 - b) No mesmo mês ocorram mais de 3 (três) "não conformidades", após o mês em que decorreram as 5 (cinco) "não conformidades" referidas na alínea anterior;
 - c) No mesmo mês ocorra mais de 1 (uma) "não conformidade" após aquele em que decorreram as 3 (três) "não conformidades" referidas na alínea anterior.
7. Nos casos de verificação de "não conformidades recorrentes" operar-se-á a suspensão automática da aplicação de descontos aos produtos e serviços em causa (constantes da respetiva linha da GMP).

Di. P -



[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA QUALIDADE DE SERVIÇO

1. Os padrões de qualidade de serviços postais encontram-se devidamente publicitados no *site* www.ctt.pt, podendo ser atualizados a todo o tempo pelos CTT de acordo com o normativo regulamentar em vigor.
2. O **CLIENTE** pode a todo o tempo solicitar aos CTT informação atualizada sobre os parâmetros de qualidade aplicáveis aos serviços por si contratados.
3. Os parâmetros de qualidade de serviço e os objetivos de desempenho associados à prestação do serviço postal universal constam da decisão do ICP-ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações¹.

CLÁUSULA QUINTA PREÇO E OUTRAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

1. Pelos serviços prestados no âmbito do presente Contrato, o **CLIENTE** pagará aos CTT o preço que for devido à data da aceitação dos objetos postais de acordo com o tarifário em vigor.
2. Os preços serão automaticamente atualizados sempre que se verifique a revisão do tarifário, o qual será comunicado ao **CLIENTE** com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à respetiva entrada em vigor ou qualquer outra antecedência exigida pela competente entidade reguladora.
3. Os preços relativos ao serviço postal universal encontram-se abrangidos pela isenção prevista no artigo 9.º do Código do IVA, não incluindo, por este motivo, IVA.
4. A concessão de descontos obedece às condições estipuladas pelos CTT e está condicionada, nomeadamente, ao efetivo e pontual pagamento do preço devido pelo **CLIENTE**, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da Cláusula Terceira e n.º 5 da Cláusula Sexta.

¹ Datando a última de 30 de dezembro de 2014.

[Handwritten signature]





P. r.

5. Os tarifários em vigor e as respetivas tabelas de desconto encontram-se devidamente publicitados no [site www.ctt.pt](http://www.ctt.pt), podendo o **CLIENTE**, a todo o tempo, solicitar aos **CTT** informação atualizada sobre os mesmos ou solicitar que os mesmos lhe sejam fornecidos em suporte físico.

CLÁUSULA SEXTA PAGAMENTOS E FATURAÇÃO

1. Pelos serviços prestados no âmbito do presente Contrato, o **CLIENTE** pagará aos **CTT** o preço que for devido à data da aceitação dos objetos postais de acordo com o tarifário em vigor no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, ou de 45 (quarenta e cinco) dias seguidos em caso de adesão ao sistema de débito direto SEPA B2B, a contar da data de emissão das respetivas faturas e/ou documentos retificativos.
2. A reclamação de faturas e/ou documentos retificativos, nos termos da Cláusula Oitava, não é motivo para o não pagamento das faturas nos prazos estipulados no número 1 da presente Cláusula.
3. Os **CTT** emitem mensalmente uma fatura e/ou documentos retificativos em nome do **CLIENTE**, em função dos serviços que foram prestados no mês a que se refere a fatura.
4. A falta de pagamento pontual de qualquer fatura e/ou documentos retificativos faz incorrer o **CLIENTE** em mora, vencendo-se juros à taxa legal em vigor para as operações comerciais a contar da data de vencimento daqueles.
5. O não pagamento de qualquer fatura e/ou documento retificativo, ainda que parcial e independentemente do produto ou serviço a que diga respeito, importa para o **CLIENTE** a interrupção da atribuição de descontos até que a situação se encontre integralmente regularizada.
6. Sempre que os **CTT** entendam existir risco de crédito, nomeadamente durante a vigência de um acordo de pagamento com o **CLIENTE**, ou em caso de não pagamento atempado das faturas, poderão proceder à suspensão da prestação dos serviços postais a crédito, passando o **CLIENTE** à situação de expedição mediante pronto pagamento dos objetos postais a remeter ao abrigo do presente Contrato.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

7. Decorridos 60 (sessenta) dias seguidos, ou 75 (setenta e cinco) dias seguidos em caso de adesão ao sistema de débito direto SEPA B2B, sobre a data de emissão da fatura e/ou documento retificativo, sem que o **CLIENTE** tenha procedido ao pagamento integral dos valores em dívida, poderão os **CTT** considerar o presente Contrato definitivamente não cumprido e proceder à sua resolução mediante o envio ao **CLIENTE** de carta registada com aviso de receção.
8. O **CLIENTE** obriga-se a identificar as faturas e/ou documentos retificativos quando procederem ao seu pagamento por transferência bancária ou por cheque.

CLÁUSULA SÉTIMA

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

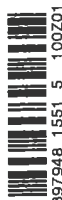
1. Os **CTT** poderão utilizar a colaboração de terceiros para execução das prestações assumidas no presente Contrato mantendo, porém, total, direta e exclusiva responsabilidade perante o **CLIENTE** pelo cumprimento das obrigações assumidas.
2. O **CLIENTE** não poderá ceder a sua posição contratual no presente Contrato sem a autorização prévia, por escrito, dos **CTT**.

CLÁUSULA OITAVA

RECLAMAÇÕES E RESPONSABILIDADE

1. Todas as reclamações do **CLIENTE** deverão ser feitas dentro dos prazos legais em vigor e por escrito para a Gestão e Apoio Pós – Venda, para a morada Av. D. João II, n.º 13, 1999-001 Lisboa ou para a *mail box* reclamacoes@ctt.pt.
2. No que diz respeito às reclamações relativas a faturas e/ou documentos retificativos, o prazo máximo para a apresentação de reclamações pelo **CLIENTE** é de 45 (quarenta e cinco) dias seguidos a contar da data da respetiva emissão.
3. Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2 da Cláusula seguinte, os **CTT** são responsáveis, nos termos e com os limites previstos na lei, pelos prejuízos

[Handwritten signature]





causados por incumprimento ou cumprimento defeituoso do presente Contrato que lhes sejam comprovadamente imputáveis.

4. O **CLIENTE** é responsável, nos termos da lei, pelos prejuízos causados pelo incumprimento da lei e/ou do disposto no presente Contrato, nomeadamente pela expedição de objetos postais sem observância das condições operacionais em vigor, sem prejuízo do disposto no número 1 da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA NONA EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade na eventualidade de incumprimento ou cumprimento defeituoso do presente Contrato resultante de caso fortuito ou de força maior, i.e., de qualquer evento imprevisível e inevitável, alheio à vontade ou ao controlo das Partes, que as impeça total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de realizar os seus objetivos e de cumprir as suas obrigações ao abrigo do Contrato, designadamente, mas não apenas, nas situações de:
 - a) Guerra, atos de terrorismo, insurreição, conflitos sociais e dificuldades de circulação;
 - b) Contingências da natureza, catástrofes, incêndios, explosões ou cataclismos naturais, tais como terremotos, tornados, trombas de água, inundações e erupções vulcânicas;
 - c) Greve, distúrbios laborais, tumultos e comoções civis.
2. Os **CTT** ficam ainda isentos de qualquer responsabilidade no caso de cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo das suas obrigações contratuais, nos seguintes casos:
 - a) Impossibilidade ou atraso de entrega por motivo imputável ao destinatário ou a quaisquer terceiros, designadamente companhias aéreas e transportadoras;
 - b) Não cumprimento pelo **CLIENTE** das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda do presente Contrato;



- c) Indicação do endereço do destinatário de forma insuficiente ou incorreta;
- d) Apreensão, destruição, retenção ou perturbação ocorrida relativamente aos envios de objetos postais por ato de entidade pública competente, nos termos da legislação aplicável.

3. A Parte que invocar a ocorrência de um caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tal facto à outra Parte (salvo quando o mesmo seja do conhecimento público), bem como informar a outra Parte do prazo previsível para o restabelecimento da situação, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência ou conhecimento do facto, conforme o que se verificar em primeiro lugar.

CLÁUSULA DÉCIMA COMUNICAÇÕES

- 1. Salvo se outra forma estiver prevista no Contrato, quaisquer comunicações escritas entre as Partes serão enviadas através de carta simples, correio eletrónico ou *telefax*, para as moradas indicadas no número 3 da presente Cláusula, que as Partes se obrigam a manter atualizadas, as quais, para efeito das referidas comunicações, incluindo citação ou notificação judicial se consideram ser os domicílios convencionados.
- 2. Qualquer alteração ao domicílio convencionado deve ser comunicada por uma Parte à outra de acordo com as moradas constantes no ponto seguinte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos após essa alteração, através de carta registada com aviso de receção, não operando a alteração relativamente à Parte a quem cumpria informar, caso este prazo não venha a ser cumprido.
- 3. **CTT – Correios de Portugal, S. A. – Sociedade Aberta**

Rede de Lojas

Av. D. João II n.º 13

1999-001 Lisboa

Telefax: 351 291 204 899

E-Mail: jose.o.nunes@ctt.pt





[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE CALHETA (SÃO JORGE)

Nome: Câmara Municipal de Calheta

Morada: Rua 25 de Abril

Cód.Postal: 9850-032, Localidade Calheta

Telefax: 295416437

E-Mail: geral@cm-calheta.pt

4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as comunicações considerar-se-ão efetuadas:
 - a) Na data da respetiva receção, quando enviadas por carta registada;
 - b) Na data de receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte, quando enviadas por *telefax*;
 - c) Na data de envio pela entidade remetente, quando enviadas por correio eletrónico, valendo como prova os seus registos do servidor de correio eletrónico.
5. As comunicações protocoladas ou efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
6. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por *telefax*, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto ao remetente no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
7. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato são convencionadas as moradas indicadas no número 3 da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CONFIDENCIALIDADE

1. As Partes obrigam-se a manter confidencialidade relativamente a toda e qualquer informação de que tenham tido ou venham a ter conhecimento no

[Handwritten signature]



Lu. P.

âmbito do presente Contrato ou por causa dele e a utilizá-la única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro, salvo se essa informação for exigida por disposição legal ou ainda em situações de litígio entre as Partes ou de incumprimento do Contrato, caso em que a informação relevante poderá ser apresentada perante os tribunais.

2. A obrigação de confidencialidade prevista no presente Contrato mantém-se pelo prazo de 5 (cinco) anos após a cessação de vigência do mesmo, independentemente do motivo por que ocorra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESOLUÇÃO

1. O incumprimento de qualquer das obrigações emergentes do presente Contrato pelo **CLIENTE**, não sanado dentro do prazo a fixar pelos **CTT** em comunicação escrita, no mínimo de dez (10) dias seguidos, confere aos **CTT** o direito de o resolver, através de carta registada com aviso de receção, a enviar ao **CLIENTE** com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias seguidos.
2. O incumprimento de qualquer das obrigações emergentes deste Contrato pelos **CTT** confere igualmente ao **CLIENTE**, o direito de o resolver, de acordo com o disposto no número anterior.
3. A resolução do Contrato importa a extinção imediata de quaisquer direitos e obrigações assumidas pelas Partes em data anterior à resolução, ressalvado o direito dos **CTT** a receber todos os montantes em dívida ao abrigo do Contrato e eventuais indemnizações por incumprimento do mesmo, bem como a obrigação de confidencialidade prevista na Cláusula anterior.
4. O direito à resolução previsto no presente Contrato não preclude o direito da Parte não faltosa a ser ressarcida pelos danos que tenha sofrido em virtude do incumprimento.

Lu. P.





[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO E LEI APLICÁVEL

1. Para as questões emergentes da interpretação ou execução deste Contrato é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa exclusão de qualquer outro.
2. Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste Contrato aplica-se o disposto na legislação postal especial e complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016 e vigorará até 31 de dezembro de 2016.
2. O presente Contrato renovar-se-á sucessivamente por períodos correspondentes ao ano civil, com início em 01 de janeiro e termo em 31 de dezembro, podendo qualquer das Partes denunciá-lo por carta registada com aviso de receção dirigida para o endereço da outra Parte constante da Cláusula Décima, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias seguidos relativamente ao termo de vigência ou da renovação em curso.
3. O presente Contrato extingue-se e cessam imediatamente os seus efeitos quando se verifique em relação ao **CLIENTE** um dos seguintes factos:
 - a) Cessação da atividade da empresa ou extinção da pessoa coletiva;
 - b) Ser o **CLIENTE** objeto de processo de insolvência, de processo preventivo de insolvência ou de procedimento judicial de efeito equivalente, ou ainda de dissolução ou liquidação, ou de instauração de ação tendente à dissolução ou liquidação, nos termos em que tal seja permitido pelo Código de Insolvência e Recuperação de Empresas e demais legislação aplicável.
4. O **CLIENTE** obriga-se a informar de imediato os **CTT** quando se encontre em qualquer das situações mencionadas no número anterior, mediante o envio de carta registada para a morada acordada nos termos da Cláusula Décima.

[Handwritten signature]



Lu. p.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES DIVERSAS

1. O clausulado do presente Contrato pode ser revisto, no todo ou em parte, por acordo escrito das Partes.
2. Durante a vigência do presente Contrato poderão ser efetuados, por acordo entre as Partes, aditamentos ao mesmo, no sentido de se abrangerem, nomeadamente, outros produtos ou serviços a prestar pelos CTT ao CLIENTE, os quais passarão a ser parte integrante do presente Contrato.
3. Salvo quando do contexto resulte de outro modo, qualquer referência feita neste Contrato a uma disposição legal ou contratual inclui as alterações a que mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita.
4. Os títulos das Cláusulas do presente Contrato são incluídos por razões de mera conveniência, não constituindo suporte da interpretação ou integração do mesmo.
5. No presente Contrato, e salvo quando de outro modo indicado, as referências feitas a Cláusulas, números ou Anexos respeitam a Cláusulas, números ou Anexos deste documento.
6. Salvo quando do contexto resulte de outro modo, caso alguma das disposições do presente Contrato seja declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexecutável por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afetará a validade das restantes disposições do Contrato, comprometendo-se as Partes a acordar de boa-fé numa disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza efeitos semelhantes.
7. Em caso de divergência entre os termos do presente clausulado contratual e os dos seus Anexos, prevalecem os primeiros.
8. O cliente obriga-se a comunicar o número de compromisso durante a vigência do contrato (se aplicável).

Lu. p.





Pin P.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
REVOGAÇÃO**

O presente Contrato revoga e substitui quaisquer contratos e acordos de prestação de serviços postais a crédito celebrados, verbalmente ou por escrito, entre as Partes.

Reu



O presente Contrato foi elaborado e assinado, em [redacted] a [redacted] de [redacted], de [redacted], e vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes

Pelos CTT – Correios de Portugal, S. A.

Pela MUNICÍPIO DE CALHETA (SÃO JORGE)

Nome:

Maria de Fátima Albergaria Oliveira
Francisco Costa

Nome: *Décio Pereira*

Qualidade: *PRESIDENTE*

Qualidade:

Diretora da Rede Comercial e Operacional
dos Açores

Assinatura:

Assinatura: *Fátima Albergaria Oliveira*

Décio Pereira

Nome:

Isabel Maria Henriques

Nome:

Qualidade:

Diretora Apoio ao Negócio Contratual

Qualidade:

Assinatura:

Isabel Maria Henriques

Assinatura:

N.º Contrato: 200057361

N.º Cliente: 10945170



